



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.184  
de 01 / 06 / 88

Processo n.º 16589

PROJETO DE LEI N.º 4.429

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Altera a Lei 2.380/79, para permitir o funcionamento dos açougues no domingo, no horário que especifica.

SUBSTITUTIVO Nº 01, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde. (Proc. 16668)

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor

15/07/88

PUBLICADO  
em 18/09/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls 2  
Proc 16589  
Alu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16589 5187 09/10

|                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ<br>APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE<br>À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:<br><br>CTR - CEFO<br><br><del>Presidente</del><br><del>15/09/87</del> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PROTIDULO

PROJETO DE LEI Nº 4.429

Altera a Lei 2.380/79, para permitir o funcionamento dos açougues no domingo, no horário que especifica.

Art. 1º O terceiro item do art. 1º da Lei 2.380, de 5 de dezembro de 1979, passa a vigorar com esta redação:

"Domingos e feriados: de 5h00 a 12h00"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.380, de 5 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.09.87

ANA VICENTINA TONELLI

ns/



(PL nº 4.429 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

A Lei 2.380/79, que regula o horário de funcionamento dos açougues, atualmente não vem sendo devidamente respeitada. Não é raro verificar que muitos estabelecimentos desse tipo têm aberto aos domingos, chegando até mesmo a anunciar com faixas: "A PARTIR DO DIA TAL, PASSAREMOS A ATENDER AOS DOMINGOS".

Além disso, tal fato encontra-se facilitado devido à Prefeitura não manter um grupo de fiscais em número suficiente para realizar esse serviço autuando os infratores. Daí, se mostra uma concorrência desleal por parte destes, sem receber a conseqüente forma de punição. Portanto, o que pretendemos é levantar o impedimento constante na atual legislação sobre o assunto, permitindo uma igualdade de condições, mesmo porque a própria população é que sairá ganhando.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta matéria.

  
ANA VICENTINA TONELLI

ns



LEI Nº 2380 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados, o comércio varejista de carne verde obedecerá ao seguinte horário de funcionamento:

Dias Úteis:- das 5,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados;

Sábado:- das 5,00 às 20,00 horas;

Feriados:- das 5,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

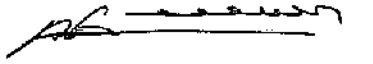
Respondendo pela SNIJ



Proc. nº 16589

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

  
Diretor Legislativo.

10 / 09 / 87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.094

PROJETO DE LEI Nº 4.429

PROC. Nº 16.589

De autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.380/79, para permitir o funcionamento dos açougues no domingo, no horário que especifica.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A lei revoganda estabelece no art. 1º que, respeitada a legislação trabalhista no que diz respeito aos empregados, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguinte horário de funcionamento: dias úteis das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados; aos sábados das 5:00 às 20:00 horas; nos feriados das 5:00 às 12:00 horas. O parágrafo único desse artigo proíbe terminantemente esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriado.
2. Projetos idênticos a este foram apresentados anteriormente pelos nobres Vereadores Tarcísio Germano de Lemos e José Crupe. Trata-se dos projetos de lei nºs 3.880/84 e 4.212/86, sobre os quais houve pareceres favoráveis sob nºs 3.175 e 3.704, anexos ao presente, por entender que a matéria está em consonância com o Decreto Federal nº 27.048/49, que autoriza em caráter permanente, nos dias de repouso obrigatório, o trabalho em diversas atividades, inclusive de varejistas de carne fresca e caça. Tais projetos, contudo, foram rejeitados pela colenda Câmara.
3. Mantemos as conclusões dos aludidos pareceres, competindo à Câmara deliberar sobre a matéria por maioria simples, ouvindo-se as comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiá, 21 de setembro de 1987.

*Assessor*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.704

*Horário de Comércio: o Município pode permitir o funcionamento dos açougues aos domingos e feriados.*

PROJETO DE LEI Nº 4.212

PROC. Nº 16.182

PRÉ-PROTOCOLO Nº 111

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a redação do item 3º do art. 1º da Lei 2.380, de 05.12.79, para permitir o funcionamento dos açougues nos domingos e feriados no período das 5:00 às 12:00 horas, revogado o parágrafo único do art. 1º da mesma lei.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A lei revogada estabelece no art. 1º que, respeitada a legislação trabalhista no que diz respeito aos empregados, o comércio varejista de carne deverá obedecerá o seguinte horário de funcionamento: dias úteis das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados; aos sábados das 5:00 às 20:00 horas; nos feriados das 5:00 às 12:00 horas. O parágrafo único desse artigo proíbe terminantemente esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriado.

2. Projeto idêntico a este foi apresentado anteriormente pelo nobre Vereador Tarcísio Germa no de Lemos. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.880, de 02.05.84, sobre o qual havemos por bem emitir parecer favorável sob nº 3.175, anexo ao presente, por entender que a matéria está em consonância com o Decreto Federal nº 27.048/49, que autoriza em caráter permanente, nos dias de repouso obrigatório, o trabalho em diversas atividades, inclusive de varejistas de carne fresca e caça.

\* 3

Esse projeto, contudo, foi rejeitado pela co

clac f. 11/12



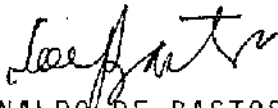
(Parecer da A.J. nº 3.704 - fls. 2)

lenda Câmara, na Sessão Ordinária realizada no dia 30.04.85.

4 Mantemos as conclusões do aludido parecer, competindo à Câmara deliberar sobre a matéria por maioria simples, ouvindo-se as comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiá, 15 de abril de 1986.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\* vag



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.175

PROJETO DE LEI Nº 3.880

PROC. Nº 15.582

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.380/79, para permitir funcionamento do açougue no domingo, no horário que especifica.

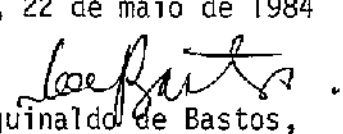
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e está em consonância com o Decreto Federal 27.048/49, que autoriza, em caráter permanente, nos dias de repouso obrigatório, o trabalho nas seguintes atividades:
  - a) - varejistas de peixe;
  - b) - varejistas de carne fresca e caça;
  - c) - venda de pão e biscoitos;
  - d) - varejistas de aves e ovos;
  - e) - feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 1984

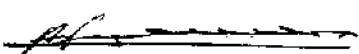
  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Proc. 16583

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento  
ao despacho do Sr. Presidente.

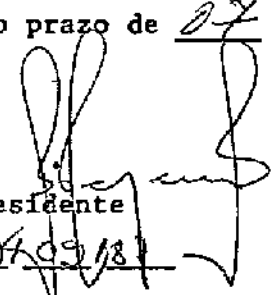
  
Diretor Legislativo

28, 09, 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio Germano de Lemos

para relatar no prazo de 27 dias.

  
Presidente

29/09/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.389

PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 2.380/79, para permitir o funcionamento dos açougues no domingo, no ho rário que especifica.

PARECER Nº 2.862

A proposta ora em exame está revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa, que é concorrente, e à competência, conforme se depreende da manifestação do órgão técnico da Casa, às fls. 6/9.

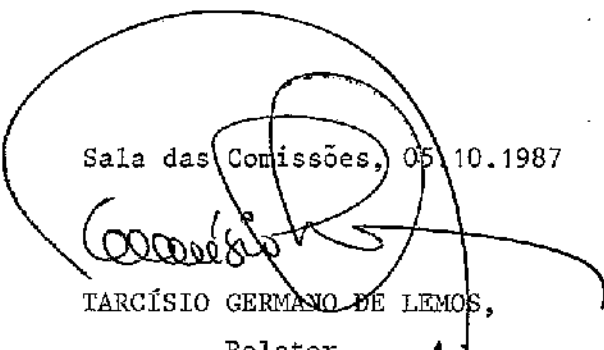
O mérito é discutível, em face de poder ensejar discordâncias entre os comerciantes do ramo, contudo o Projeto está em consonância com o Decreto Federal nº 27.048/49, e não apresenta óbices de qualquer espécie que incida em sua tramitação.

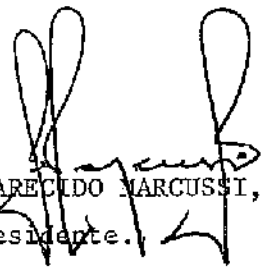
Nossa conclusão, é, pois, favorável ao projeto.

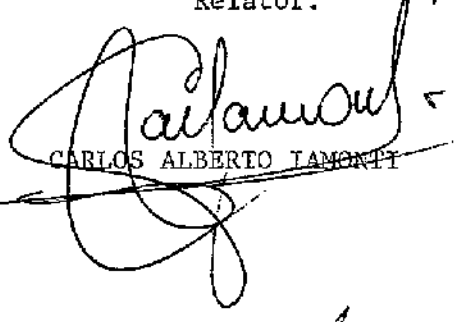
É o parecer.

Aprovado em 06.10.87.

Sala das Comissões, 05.10.1987

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

  
CARLOS ALBERTO LAMONI

\*  
  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JOSÉ RIVELLI

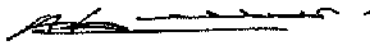


Proc. 16589

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

06/10/87

Ao Vereador Sr. Jonas Hojood

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

13/10/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.589

PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 2.380/79, para permitir o funcionamento dos açougues no domingo, no horário - que especifica.

PARECER Nº 2.893

A proposta em evidência se nos parece coerente, pois visa permitir o funcionamento dos açougues também aos domingos, no horário das 5h00 às 12h00, eis que a Lei 2.380/79, que trata do assunto, é omissa, deixando margem ao desrespeito, que vem se verificando com regularidade.

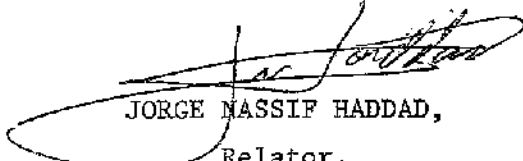
Cremos que a medida pretendida abrirá novas perspectivas para os estabelecimentos do gênero, como também deixará ao critério dos proprietários o exercício ou não de sua atividade nesse dia da semana.

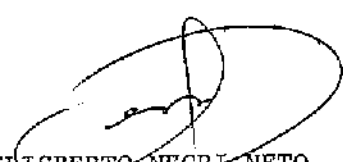
Desta forma, concluímos nos posicionando favoráveis à matéria em análise.

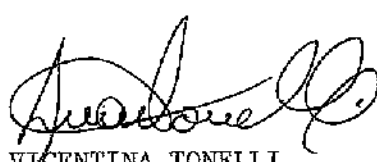
É o parecer.

Aprovado em 20.10.87.

Sala das Comissões, 20.10.1987

  
JORGE NASSIF HADDAD,  
Relator.

  
FELISBERTO NEGRE NETO,  
Presidente.

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*   
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16668 1987 2150

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À COMISSÃO DE ENCAMINHE-SE  
À AJEITAMENTO DAS COMISSÕES:  
CJR. CEFO  
Presidente  
24/11/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
10/05/88

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.429

Regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

Art. 1º Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados e o Código Tributário Municipal (Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983) no que caracterizar opção por horário especial, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguinte horário de funcionamento:

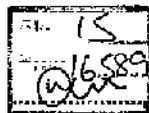
- I - Dias úteis: das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados;
- II - Sábados: das 5:00 às 20:00 horas;
- III - Domingos e Feriados: das 5:00 às 12:00 horas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.380, de 05 de dezembro de 1979, e de mais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.11.87

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

rrfs/



(Subst. 01 ao PL 4.429 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

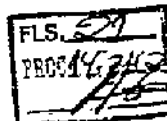
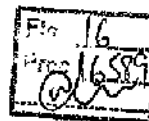
Objetiva-se com a apresentação deste substitutivo incorporar a proposta original da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, tornando-se explícito que a abertura aos domingos trata-se de opção e não de imposição, coisa que o Código Tributário faz no art. 112, mas que, por clareza perante a população, convém fazer constar já na própria lei de horário de estabelecimento do ramo em questão.

Além do mais, com esta propositura procurou-se, também, evitar fragmentação de leis sobre o mesmo assunto, pois se o projeto inicial for aprovado, no momento de consulta sobre o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde, deverá o interessado analisar a Lei 2.380/79 e a nova norma, o que trará, por certo, maior dificuldade de interpretação (o melhor é ter uma única lei tratando de determinada matéria e não várias sobre o mesmo assunto).

Justificada pois a apresentação deste substitutivo, espero que os nobres Edis não hesitem em aprová-lo, a fim de que de maneira concisa e clara seja regulamentado o horário de funcionamento dessa espécie de comércio no Município.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

\*



LEI Nº 2380 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados, o comércio varejista de carne verde obedecerá ao seguinte horário de funcionamento:

Dias Úteis:- das 5,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados;

Sábado:- das 5,00 às 20,00 horas;

Feriados:- das 5,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

(PEDRO FAVARO)

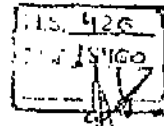
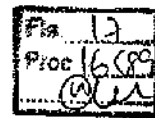
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei 2.677, de 27.12.83)

a armazenamento de mercadorias ou produtos, a estacionamento de veículos, a depósitos de líquidos de qualquer natureza, bem como de jardins, parques, vias de circulação e de usos análogos

## SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM  
HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL.

Artigo 111 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, de produção agro-pecuária, de extração mineral, de operações financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá operar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para funcionamento.

§ 1º - A taxa de que trata o artigo não incide sobre as atividades de prestação de serviços, profissões, arte ou ofício fiscalizadas por outro poder público ou órgão de classe.

§ 2º - O pagamento da taxa de licença para funcionamento será devido anualmente, nos exercícios subsequentes ao da incidência da taxa prevista no artigo 108 e no parágrafo 1º do artigo 109.

§ 3º - A taxa prevista neste artigo também



é exigida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Artigo 112 - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão assim funcionar mediante prévia licença da Prefeitura e o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º - Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

§ 2º - Para os estabelecimentos de que trata este artigo, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas, com aplicação cumulativa, quando for o caso:

- I - domingos e feriados: 50% da taxa devida;
- II - das 18 às 22 horas: 100% da taxa devida;
- III - das 22 às 6 horas: 200% da taxa devida.

§ 3º - Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transportes coletivos;
- III - institutos de educação e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres;
- V - estabelecimentos que operem exclusivamente com lubrificantes e combustíveis;
- VI - farmácias e drogarias.



Proc. nº 16589

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Director Legislativo.

20/11/82

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.164

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.429      PROCESSO nº 16589

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente substitutivo tem por finalidade regular o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

A proposição está justificada a fls.

15.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 26 de novembro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

rrfs

215 x 315 mm



Proc. 16589

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento  
ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

03/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcisio Germano

de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

21/2/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.668

SUBSTITUTIVO Nº 1, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, ao PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, - que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

PARECER Nº 2.995

A proposição em destaque se afigura legal, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Assessoria Jurídica da Casa, às fls. 20.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que venham a interferir em sua tramitação.

Diante do exposto, exaramos parecer favorável ao texto.

Sala das Comissões, 23.02.1988

APROVADO EM 23.02.88.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

\* FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI



Proc. 16.668

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Plutarco*  
p/ Diretor Legislativo

25/02/88

Ao Vereador Sr. Novo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

07/04/88



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.668

SUBSTITUTIVO Nº 1, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, ao PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

PARECER Nº 3.022

O texto ora em exame almeja a regulamentação do horário de comercialização da carne verde, estabelecendo e especificando critérios para essa finalidade.

A justificativa, às fls. 15, bem esclarece as razões do nobre autor, que entende que a Lei 2.380/79 e o art. 112 do Código Tributário Municipal - Lei 2.677/83 -, devem adequar-se, de forma a tornar claro e cristalino o conhecimento, por parte da população, o horário de funcionamento daquele comércio.

No que tange ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, temos para conosco que a proposta deva prosperar, em virtude de elucidar de vez uma controvérsia que já ocorre há alguns anos, originada de interpretações do diploma legal que se pretende modificar.

Assim, acolhemos a proposta do nobre autor, e nos manifestamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
*[Signature]*  
JORGE NASSIF HADDAD

*[Signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

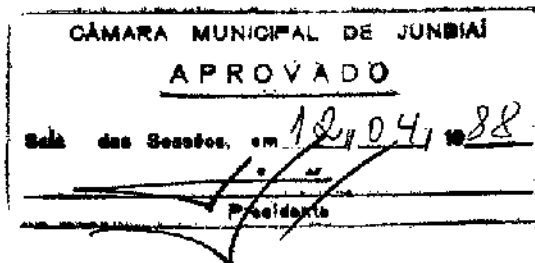
*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*[Signature]*  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
*[Signature]*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.782

ADIAMENTO, por 3 sessões, do SUBSTITUTIVO Nº 01, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, ao PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

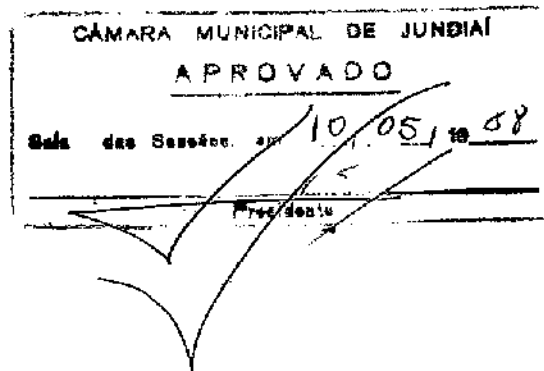


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 3 sessões, da apreciação do SUBSTITUTIVO Nº 01, de minha autoria, ao PROJETO DE LEI Nº 4.429, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 12.4.88

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

★  
vag



EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 4.429

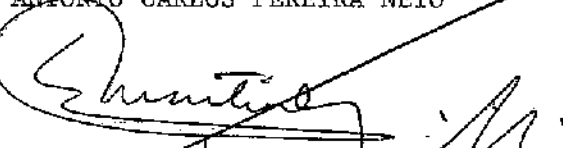
O art. 1º é acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. O funcionamento aos domingos e feriados é opcional, a critério do interessado."

Justificativa

Embora o Código Tributário (art. 112 "caput") e este Substitutivo (art. 1º "caput") sejam claros em considerar opção a abertura dos açougues aos domingos e feriados, esta emenda mais clareia este ponto, a bem de entendimento inequívoco da proposta.

Sala das Sessões, 19.4.1988.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
  


\*

/ampc



Proc. 16.668

AUTÓGRAFO Nº 3.322

(Projeto de Lei nº 4.429)

Regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados e o Código Tributário Municipal (Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983) no que caracterizar opção por horário especial, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguinte horário de funcionamento:

- I - Dias úteis: das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados;
- II - Sábados: das 5:00 às 20:00 horas;
- III - Domingos e Feriados: das 5:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - O funcionamento aos domingos e feriados é opcional, a critério do interessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.380, de 05 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e oito (11.05.1988).

*[Assinatura]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 28  
Proc. 16.668  
CW

OF. PM. 05.88.12.

Proc. 16.668

Em 11 de maio de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.322 do PROJETO DE LEI Nº 4.429, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. as minhas saudações cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

rsv

PUBLICADO  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº 4.429 AUTÓGRAFO Nº 3.322  
PROCESSO Nº 16.668  
OFÍCIO P.M. Nº 05.88.12.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/05/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

VICIA M. DE SOUZA RANG  
Secretária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

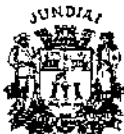
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/06/88.

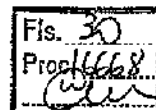
Sueli Schenkel

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 251/88

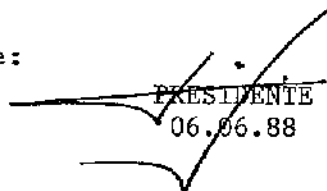
Proc. nº 11.481/88

03141 JUN 88 16h

Jundiá, 01 de junho de 1988.  
PROTOCOLO GERAL

Junta-se.

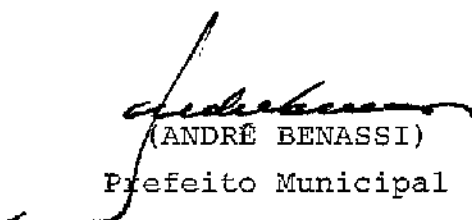
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
06.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 4.429, bem como cópia da Lei nº  
3.184, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

LEI Nº 3.184 DE 01 DE JUNHO DE 1988

Regula o horário de funcionamento do comércio va  
rejista de carne verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord  
nária realizada no dia 10 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos -  
empregados e o Código Tributário Municipal (Lei 2.677, de 27  
de dezembro de 1983) no que caracterizar opção por horário es  
pecial, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguin  
te horário de funcionamento:

- I - Dias úteis: das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábada  
dos;
- II - Sábados: das 5:00 às 20:00 horas;
- III - Domingos e Feriados: das 5:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único - O funcionamento aos domingos e feriada  
dos é opcional, a critério do interessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas a Lei 2.380, de 05 de dezembro de 1979, e de  
mais disposições em contrário.

*[Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia  
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

*[Signature]*  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

**LEI N.º 3.184 DE 01 DE JUNHO DE 1988**

Regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados e o Código Tributário Municipal (Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983) no que caracterizar por horário especial, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguinte horário de funcionamento:

I — Dias úteis: das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados;

II — Sábados: das 5:00 às 20:00 horas;

III — Domingos e Feriados: das 5:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único — O funcionamento aos domingos e feriados é opcional, a critério do interessado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 2.380, de 05 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRÓ JOSE MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**RETIFICAÇÃO - IOM - 17.06.88**

Na Lei n.º 3.184 de 01 de junho de 1988

Onde se lê — Art. 1.º — Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados e o Código no que caracterizar por horário

Leia-se: — Art. 1.º — Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados e o Código no que caracteriza opção horário

## Comissões

CJR. CEF0

Quorum M.S

Juntadas fls. 04/05. 10.09.87 @m. fls. 06/10. 24.09.87 @m fls. 11/12  
09.10.87 @m fls. 13/19. 18.11.87 @m fls. 20/23. 25.02.88 @m.  
fls. 24-14.03.88 @m fls. 25/26. 22.04.88 @m fls. 27/32. 15.7.88 @m

Observações

**Gravado**

em 24/9/1987  
em 24/9/1987

Reba pronto em 25/11/57